

Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003458/2014

ABERTURA: 17/12/2014 - 16:19:59

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE **ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: Dispõe sobre autorização para contratação temporárias de guarda vidas para atender ao período de verão e carnaval, de acordo com o convenio firmado entre município e o compando do Corpo de

Bombeiros Militar. e dá outras providências.

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Cimples litura 17/12/14	
Cominsois:	
Constituiçõe e justiça 17/12/14	
Constituées e justice 17/12/14 Férronces e desoments	J7/12/M
	///
THROUNDO	1+114
	//
,	
-	//
	//
	, ,





MENSAGEM N°. 075/2014

Linhares-ES, 17 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar contratações temporárias de Guarda Vidas para atender ao período de verão e carnaval, nos balneários do município, de acordo com o convênio firmado entre o Município de Linhares e o Comando do Corpo de Bombeiros Militar.

O projeto de lei visa, precipuamente, contratação de guarda vidas que é atividade de fundamental importância para garantir a integridade dos cidadãos que frequentam os balneários do Município.

Além da defasagem de Guarda Vidas para atender aos referidos postos de trabalho, o Município entregará para a população nos próximos dias o Parque Municipal da Lagoa, que estará aberto à população linharense, provocando assim a necessidade de aumento do número de profissionais Guarda Vidas.

Vale registrar que foram contratos 50 guarda vidas por meio de processo seletivo, no entanto, o quantitativo não será suficiente para toda a demanda já especificada. Considerando que já estamos próximo do verão, em que o quantitativo de banhistas e turistas aumentam, faz-se necessária nova contratação de pelo menos 20 guarda vidas.

Ressalta-se que serão aproveitados os guarda vidas que estão no cadastro de reserva do processo seletivo realizado pelo município e os demais serão preenchidos mediante comprovação de habilidade específica, qual seja, o curso de formação do Corpo de Bombeiros Mititar.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem essa matéria, dando-lhe a tramitação de URGÊNCIA prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JAIR CORRÊA Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003458/2014

ABERTURA: 17/12/2014 - 16:19:59

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: Dispõe sobre autorização para contratação temporárias de guarda vidas para atender ao período de verão e carnaval, de acordo com o convênio firmado entre município e o compando do Corpo de Bombeiros Militar. e dá outras providências.





PROJETO DE LEI Nº 075, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre autorização para contratação temporárias de guarda vidas para atender ao período de verão e carnaval, de acordo com o convênio firmado entre o município e o compando do corpo de bombeiros militar. E dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, em especial à Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, conforme quantitativos e especificações abaixo:

VAGAS	FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA
20	GUARDA VIDAS	Comprovação de treinamento
		oferecido pelo Corpo de
		Bombeiro Militar

- Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços e desenvolvimento de atividades de prevenção e proteção à integridade física dos cidadãos nos balnáreos.
- Art. 3º As contratações previstas nesta Lei, serão feitas em caráter emergencial, por um período de 2 meses e 10 dias, a partir da entrada em vigor desta Lei.
- Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.
- Art. 5º Os contratados serão selecionados dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado de cadastro de reserva e demais que comprovarem a habilitação específica do Art. 1º desta Lei.
- Art. 6º Os contratados obedecerão aos critérios constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2014 de 01 de outubro de 2014, e terão as mesmas garantias previstas no referido edital.
 - Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

JAIR CORRÊA Prefeito Municipal



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 003458/2014.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA VIDAS PARA ATENDER AO PERÍODO DE VERÃO E CARNAVAL, DE ACORDO COM O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a autorização para contratações estabelecidas na presente lei serão necessárias.

O presente projeto de lei visa, precipuamente, contratação de guarda vidas que é atividade de fundamental importância para garantir a integridade dos cidadãos que frequentam os balneários do Município.

Dito isso, não há óbice legal que impossibilite a aprovação do presente projeto.

Assim a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL**, tudo conforme o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 2014.

FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Presidente

ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA

Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 003458/2014.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA VIDAS PARA ATENDER AO PERÍODO DE VERÃO E CARNAVAL, DE ACORDO COM O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, "DISPÕE SOBRE **AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO** PARA TEMPORÁRIA DE GUARDA VIDAS PARA ATENDER AO PERÍODO DE VERÃO E CARNAVAL, DE ACORDO COM O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O COMANDO DO CORPO DE **BOMBEIROS** MILITAR, DÁ E **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS."

Importante também destacar que:

Morale Land



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a autorização para contratações estabelecidas na presente lei serão necessárias.

O presente projeto de lei visa, precipuamente, contratação de guarda vidas que é atividade de fundamental importância para garantir a integridade dos cidadãos que frequentam os balneários do Município

Estabelece o artigo 180, inciso II do Regimento Interno da Casa, no caso em questão que as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL** de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser aplicado o que determina o artigo 218 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros e após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**, tudo de conformidade com **PARECER** da **PROCURADORIA** desta Casa de Leis.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Morelo Ferrol.

Ságina 2



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

MARCELO PESSOTI

Presidente

MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA

Relator



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 003458/2014.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA VIDAS PARA ATENDER AO PERÍODO DE VERÃO E CARNAVAL, DE ACORDO COM O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, "DISPÕE SOBRE **AUTORIZAÇÃO** PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA VIDAS PARA ATENDER PERÍODO DE VERÃO E CARNAVAL, ACORDO COM O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O COMANDO DO CORPO DE **BOMBEIROS** MILITAR, E DA **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS."

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a autorização para contratações estabelecidas na presente lei serão necessárias.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O presente projeto de lei visa, precipuamente, contratação de guarda vidas que é atividade de fundamental importância para garantir a integridade dos cidadãos que frequentam os balneários do Município

Estabelece o artigo 180, inciso II do Regimento Interno da Casa, no caso em questão que as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL** de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser aplicado o que determina o artigo 218 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim a **PROCURADORIA**, desta Casa de Leis, reunida com todo seus Membros, e, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** À **SUA APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

ELDO VALNEIDE VICHI Procurador